



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do da Dispensa 02/2026 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – cadeiras de escritório e sofá para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura da DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026 – Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material permanente –cadeiras de escritório e sofá para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do aviso de dispensa e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo agente de contratação e equipe de apoio para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Documentos de Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Modelo da Proposta de Preços (anexo III); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo VI); Minuta do Contrato (anexo V); Modelo de Procuração (Anexo VI); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VII); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Por meio da Portaria 08/2026 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, que os procedimentos de contratação pública devem ocorrer, preferencialmente, na forma eletrônica, de modo a assegurar maior transparência, competitividade e eficiência aos processos administrativos.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos decretos federais de atualização dos valores de referência, é dispensável a licitação para contratações de compras e serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Embora dispensada a licitação, a legislação impõe a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo formal de dispensa, especialmente na forma eletrônica, em observância aos princípios do planejamento, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

O presente processo destinado à registro de preços para aquisição de cadeiras de escritório e sofás, por meio da **Dispensa Eletrônica nº 02/2026**, considerando que o custo estimado é de R\$ 23.290,76 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Registra-se que, no exercício de 2026, não há contrato para aquisição de cadeiras e sofás e nem houve contratação para aquisição desses itens.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto no art. 75, inc. I e II, e §3º da Lei 14.133/2021, temos os seguintes limites que dispensam manifestação Jurídica **R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021)** e **R\$ 39.295,26 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)**.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 1 hora para envio de lances pelos participantes. Considerando o valor da contratação e a baixa complexidade do objeto, verifica-se que a análise de riscos foi realizada de forma simplificada e que o Estudo Técnico Preliminar apresentado atende de forma suficiente às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, e valores em sites especializados, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 23.290,76 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos)**.

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. **No presente caso como se trata de contratação de interesse somente da Câmara Municipal de Tapurah não houve publicação de edital de interesse de registro de preços**, o regulamento para edital de IRP está disposto nos Arts. 05 e 06 do Decreto Municipal 120/2023 e art. 127 da Resolução 122/2023.

Lei 14.133/2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Resolução 122/2023

Art. 127. Os órgãos ou entidades que tenham interesse em ingressar como participante em processos licitatórios de registro de preços deverão apresentar manifestação de interesse de Registro de Preço, nos termos de edital de IRP a ser publicado pelo órgão gerenciador:

§ 1º O procedimento de público de intenção de registro de preços deve ser iniciado na fase preparatória da licitação com publicação de edital com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, para que o órgão ou entidade interessada apresente manifestação de interesse na participação do referido procedimento licitatório nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

§ 2º junto com a manifestação de interesse deve ser apresentado Instrumento Formalização da Demanda, Anexo Único deste regulamento, dispensada a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará:

- a) Setor Requisitante;
- b) Responsável pela Demanda;
- c) Dados de contato;
- d) Justificativa da necessidade de aquisição;
- e) Justificativa de quantitativo a ser adquirido;
- f) Fonte de recuso;
- g) Endereço para entrega dos itens ou serviços;
- h) Dados sobre o Gestor de Recursos da Unidade;
- i) Quantitativo e descrição dos itens ou serviços que o órgão necessita.
- j) Informações completares;

§ 3º Caberá ao gestor da unidade gerenciadora autorizar a manifestação de interesse de outro órgão em integrar o processo licitatório de registro de preços na condição de participante.

Decreto Municipal 120/2023

Art. 5º - O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando instigada, solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou, ainda, solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe o que se segue:

I - Solicitação da Demanda com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

II - Estimativa de consumo;

III - Local de entrega; e

IV - Cronograma de contratação, quando couber.

§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, assim como o Termo de Referência, serão elaborados conforme regulamento municipal específico, em momento posterior conforme disciplinado no artigo anterior.

§2º. A pesquisa prévia de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

Art. 6º - Além de se manifestar sobre a sua participação no registro de preços, caberá ao órgão ou entidade participante:

I - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, apresentando a respectiva cotação, que deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, nunca menor que 08 (oito) dias úteis;

II - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

III - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

IV - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial, quando não pertencente a mesma entidade;

V - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VI - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

VII – Informar o órgão gerenciador sobre eventuais descumprimentos pactuados afim de instaurar processo administrativo punitivo, de acordo com regulamento municipal próprio.

Para o presente Registro de Preços optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica exclusivamente para a Câmara Municipal de Tapurah nos termos do art. 82, §6º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 76 e §10 do art. 126 da Resolução 122/2023 da Câmara Municipal de Tapurah, nesse sentido:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Resolução 122/2023

Art. 76. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços realizados exclusivamente pela Câmara Municipal ou em conjunto com outros órgãos ou entidades, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

.....

Art. 126. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

(...)

§10º Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:

I – O Poder Legislativo Municipal poderá realizar o procedimento quanto o objete atender mais de um órgão ou entidade do Município;

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Verifica-se que no regulamento interno há previsão de registro de preços em dispensas realizadas pela Câmara Municipal de Tapurah nos termos do §6º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

O referido dispositivo legal estabelece ser admitida a utilização do sistema de registro de preços em casos de dispensa de licitação para aquisição de bens por mais de um órgão, conforme dispuser o regulamento. Considerando que, **no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pela Resolução nº 122/2023**, observa-se que o art. 76, inciso IV, e o art. 126, § 10, da referida norma autorizam expressamente a utilização do sistema de registro de preços em processos de dispensa quando tais processos se destinarem exclusivamente ao Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do sistema de registro de preços na Dispensa Eletrônica nº 02/2026, destinada ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tapurah, é plenamente viável e juridicamente amparada pelo regulamento interno e pela legislação federal vigente.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de dispensa, este requisito legal foi cumprido conforme demonstrado no parágrafo anterior, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do Poder Público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a demanda do poder público assim se faz um sistema de registro de preços onde a administração pública não está obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos de determinado produto e serviço para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de escritório e sofás, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais considerando que no ano de 2026 não houve gastos com aquisição de cadeiras e sofás, estando o valor estimado abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), qual seja o valor estimado em



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

R\$ 23.290,76 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos), há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 122/2023.

Em relação à minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica nº **02/2026**.

É o parecer.

S.M.J.

Tapurah – MT, 23 de janeiro de 2026.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697